



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

CONTRATO: 20/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 950/2025

PROCESSO Nº 978/2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS PAULISTA - SP E DE OUTRO LADO A EMPRESA CONSULTEC SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA** – CNPJ 46.787.644/0001-72, com sede na Rua Edgard Bonini (Dengo), 492, centro, na Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**, portador do RG: 33.793.447-2-SSP/SP e do CPF/MF: 283.844.968-03, residente e domiciliado na Avenida José Theodoro de Souza, 461, nesta cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA CONSULTEC SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.** CNPJ 49.999.622/0001-64, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Uru-tau, 272, Vila Cascata, Arapongas - PR, CEP: 86.701-450, e-mail – henryconsultec@gmail.com , Telefone: (43) 9 9172-0040, possuidora da Conta Bancária nº 26009094-8, Banco: Banco C6 S.A., Agência: 0001 neste ato representada pelo Sr. **HENRY ALLAN DA SILVA** na qualidade de vencedor(a) da **Dispensa nº 950/2025 – Processo nº 978/2025, Homologado em 09/05/2025**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, do Decreto Municipal nº 150/2022 de 18 de outubro de 2022, Portaria Municipal nº 76/2022 de 24 de outubro de 2022 e demais legislações aplicáveis, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente acordo a **contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software (para 5 usuários) para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas deste município**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE (PARA 5 USUÁRIOS), PARA AUXÍLIO NA FORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CES-	12 MESES	1.800,00	21.600,00

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

	TAS DE PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS.			
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTOS DO SOFTWARE.	1,00 UND	1.800,00	1.800,00
VALOR GLOBAL R\$				23.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A aquisição do objeto deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor da cláusula terceira se enquadrar no limite de dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

3.3. Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, seguros, fretes, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a entrega dos bens e da apresentação da documentação que ateste a efetiva entrega dos objetos e da Nota Fiscal/Fatura respectiva devidamente atestada pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária, conforme abaixo: 02.01 – departamento de administração – 041220002.2.003000 – manutenção dos serviços administrativos – 3.3.90.40.16.00.00 – locação de software – 128 – código reduzido – recurso próprio – Santana Jandra Ferreira – contador.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura até o dia 12 de maio de 2026, podendo ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral, conforme necessidade da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1- Fica designada como Gestor: Fernando Rodrigues dos Santos, Diretor Municipal de Administração, para o gerenciamento do contrato.

6.2.- Fica designado como Fiscal: Lucas Seabra Goulart da Silva, Diretor Municipal de T.I., para o acompanhamento da execução contratual.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Deago), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

6.2.1 - Será anotado em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o gerenciamento / execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor / Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.3 - A gestão / fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1.12. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do inciso I do artigo 94 C/C art. 175 § único ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE.

8.1. O reequilíbrio de preços será feito de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA** ou outro que o substitua. No caso de a variação ser negativa, deixar-se-á de aplicar o referido índice, mantendo-se, assim, o valor até então cobrado mensalmente.

8.2. Em caso de atraso no pagamento por parte do Município de Campos Novos Paulista, os valores devidos serão corrigidos monetariamente, utilizando-se como variação do **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA** ou outro que o substitua.

8.2.1. A correção será aplicada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estipulado para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

8.2.2. Parágrafo único: A aplicação da correção monetária não exime o órgão público da obrigação de pagamento dos juros de mora, que incidirão à taxa de 1% ao mês, calculados pro rata die, a contar da data em que o pagamento deveria ter sido realizado até a data do efetivo pagamento.

8.2.3. A memória de cálculo de pagamento de correção monetária por atraso de pagamento, utilizando o método pro rata die:

1. Identificação dos Dados Necessários

- Valor Original da Dívida: O valor que deveria ter sido pago.
- Data de Vencimento: A data em que o pagamento deveria ter sido realizado.
- Data do Pagamento: A data em que o pagamento foi efetivamente realizado.
- Índice de Correção Monetária: O índice que será utilizado para a correção (IPCA, índice oficial do Governo, caso não haja outro regulamentado)
- Taxa de Juros: Se houver juros de mora, a taxa aplicada (ex: 1% ao mês).

2. Cálculo da Correção Monetária

- Número de Dias de Atraso: Calcule a diferença em dias entre a data de vencimento e a data de pagamento.
- Correção Pro Rata Die: A correção é aplicada proporcionalmente ao número de dias de atraso.
- Fórmula:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

$$\left[\frac{\text{Valor Corrigido}}{\text{Valor Original}} = \left(1 + \frac{\text{Índice}}{100} \right)^{\frac{\text{Número de Dias de Atraso}}{30}} \right]$$

3. Cálculo dos Juros de Mora (se aplicável)

- Se houver juros de mora, calcule-os separadamente.

- Fórmula:

$$\left[\text{Juros} = \text{Valor Original} \times \text{Taxa de Juros} \times \frac{\text{Número de Dias de Atraso}}{30} \right]$$

4. **Montagem da Memória de Cálculo

- Valor Original: [Valor Original]
- Data de Vencimento: [Data de Vencimento]
- Data de Pagamento: [Data de Pagamento]
- *"Número de Dias de Atraso: [Número de Dias]
- Índice de Correção: [Índice]
- Valor Corrigido: [Valor Corrigido]
- Juros de Mora: [Juros]
- Total a Pagar: Valor Corrigido + Juros (se houver)

Exemplo Prático

- Valor Original: R\$ 1.000,00
- Data de Vencimento: 01/01/2025
- Data de Pagamento: 01/03/2025
- Índice de Correção: 5% (ex: IPCA)
- Taxa de Juros: 1% ao mês

1. Número de Dias de Atraso: 59 dias

2. Correção Monetária:

$$\left[\text{Valor Corrigido} = 1000 \times \left(1 + \frac{5}{100} \right)^{\frac{59}{30}} \approx \text{R\$ } 1.080,00 \right]$$

3. Juros de Mora:

$$\left[\text{Juros} = 1000 \times 0,01 \times \frac{59}{30} \approx \text{R\$ } 19,67 \right]$$

4. Total a Pagar: R\$ 1.080,00 + R\$ 19,67 = R\$ 1.099,67

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. foro da Comarca de Palmital - SP, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

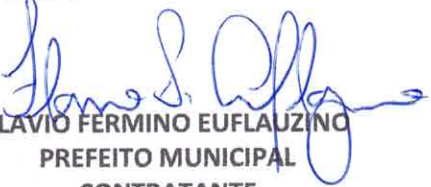
CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

10.1. O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique a outra formalmente, sendo assegurado a Contratante a extinção unilateral na forma do disposto no inciso I do art. 138, da Lei n. 14.133/21.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Havendo extinção, o contratado terá direito a receber a importância correspondente aos bens efetivamente entregues até a data do distrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Campos Novos Paulista, 12 de maio de 2025


FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HENRY ALLAN DA SILVA:02435665148
HENRY ALLAN DA SILVA
CONSULTEC SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.
CONTRATADA

Assinado de forma digital por

HENRY ALLAN DA

SILVA:02435665148

Dados: 2025.05.12 16:51:44 -03'00'


FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR


LUCAS SEABRA GOULART DA SILVA
DIRETOR MUNICIPAL DE T.I.
FISCAL

TESTEMUNHAS

1 _____

Nome:

Tais J. Santos

RG:

400972817

CPF:

353.825.848.65

2 _____

Nome:

Luiz Ap. V.

RG:

40.297.263.3

CPF:

759.539.110-74

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Simple



Completo



Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: 2 - contratoassinado.pdf

Hash: dd7dedc03b1b2051764f37db94a65cc60078cf6d5708aec4b51c9d61771e012f

Data da validação: 13/05/2025 13:12:22 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: HENRY ALLAN DA SILVA

CPF: ***356.651-**

Nº de série de certificado emitente: 0x99f132467d092fb3bfab

Data da assinatura: 12/05/2025 16:51:44 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)